

**PORTARIA Nº 905/2022**

Dispõe sobre a prorrogação do afastamento cautelar da função pública.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência e no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 8508350-67.2022.8.06.0000, em acatamento à solicitação formulada pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Poder Judiciário do Estado do Ceará (CPED);

RESOLVE prorrogar o afastamento cautelar da servidora VERA LÚCIA LEMOS WEYNE, Técnica Judiciária, matrícula nº 93733, até a decisão definitiva do Processo Administrativo Disciplinar nº 8504622-52.2021.8.06.0000, instaurado nos termos da Portaria nº 573/2021 (DJE de 9.4.21, pág. 3).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Desembargador Antonio Abelardo Benevides Moraes

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 259/2019

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4749429-33.2010.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 20 de setembro de 2010, **MARIA VENERANDA LACERDA DE ARAÚJO**, Oficial de Justiça Avaliador, referência SPJNME01, matrícula nº 88166/1-1, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor total de **R\$ 9.408,81 (Nove mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e um centavos)**, abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.800/2010) SPJNME01 – 30 horas	R\$ 3.824,44
(Três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)	
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 573,67
(Quinhentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)	
Gratificação por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.147,33
(Um mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)	
Gratificação de Atividade Externa (GAE) - 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.147,33
(Um mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 637,25
(Seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.786,58
(Dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)	
Subtotal	R\$ 10.116,60
(Dez mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos)	
(-) Adequação vencimental	R\$ 707,79
(Setecentos e sete reais e setenta e nove centavos)	
TOTAL	R\$ 9.408,81
(Nove mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e um centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 00807/2022, em sessão datada de 03 de fevereiro de 2022, o registro tácito do ato de aposentadoria para MARIA VENERANDA LACERDA DE ARAÚJO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTARIA Nº 880/2022

Dispõe designação do Juiz de Direito André Arruda Veras.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500064-60.2022.8.06.0175;